C/2025/939

6.2.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11841 — TIKEHAU CAPITAL / ARMIRA GROUP / FTAPI)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/939)

1. Em 28 de janeiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Brienne IV SLP («Brienne IV», França), atualmente controlada em última instância pela Tikehau Capital SCA («Tikehau Capital», França),

— Armira Growth Fund I GmbH & Co. geschlossene Investment KG («Armira Growth Fund I», Alemanha), atualmente controlada em última instância pela Armira GmbH & Co. KG («grupo Armira», Alemanha),

— FTAPI Software GmbH («FTAPI», Alemanha).

A Tikehau Capital e a o grupo Armira vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da FTAPI.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Tikehau Capital: gestão de ativos e investimentos à escala mundial. A atividade de gestão de ativos da Tikehau Capital está repartida essencialmente em quatro segmentos: dívida privada, ativos reais (principalmente imobiliário), estratégias para os mercados de capitais (gestão de obrigações/gestão diversificada e ações) e participações privadas, com presença em toda a Europa, na Ásia e na América do Norte,

— Grupo Armira: enquanto sociedade de participações privadas e de capital de risco, a Armira é especializada no fornecimento de capital empresarial para parcerias de longo prazo, centrando-se em empresas familiares e empresas tecnológicas, ativas principalmente na Alemanha, na Áustria e na Suíça e em mercados europeus mais vastos.

3. As atividades da empresa FTAPI são as seguintes: fornecimento de *software* especializado para soluções seguras de intercâmbio de dados e transferência de ficheiros. A empresa desenvolve *software* para facilitar a transmissão cifrada, o armazenamento e a gestão de dados sensíveis, garantindo às empresas operações seguras e em conformidade com as normas regulamentares.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11841 — TIKEHAU CAPITAL / ARMIRA GROUP / FTAPI

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË